



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 068/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):

Encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei n° 068/2025, de 27 de agosto de 2025, com vistas a promover ajustes de redação no Art. 5º, no caput do Art. 7º e §2º, §3º e §6º do artigo 7º, conforme segue:

“Art. 5º O controle da execução dos serviços será feito mediante formulário especialmente elaborado, que conterá, obrigatoriamente, a data da prestação do serviço, a raça de sêmen aplicado, *o número do brinco da fêmea bovina*, a assinatura do prestador do serviço e a assinatura do beneficiário.”

“Art. 7º Àqueles produtores que adquirem diretamente o sêmen em *botijões de sêmen em nitrogênio líquido* e auto aplicam as doses no seu rebanho de fêmeas bovinas será pago o subsídio correspondente ao valor estipulado no art. 8º desta Lei, limitado a duas (2) aplicações anuais, por animal declarado e cadastrado na Inspetoria Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul.”

“§ 2º Para se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo, o produtor deverá realizar o cadastro junto à Secretaria Municipal da Agricultura, através de requerimento específico, contendo, em anexo:

I – a prova de inscrição municipal de produtor rural junto à Fazenda Estadual, vinculada ao Município de Travesseiro, *com vendas no exercício anterior*;

II – o cadastro de rebanho atualizado junto à Inspetoria Sanitária Estadual;”

“§ 3º Para fins de pagamento do subsídio de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados os animais declarados junto à Inspetoria Sanitária Estadual, fêmeas bovinas com idade *superior a doze (12) meses.*”

“§ 6º A adesão do produtor rural ao disposto no *caput* não impedirá que o mesmo se utilize dos serviços credenciados, no entanto, neste caso, serão descontadas dessas aplicações, as doses adquiridas diretamente e *em botijão de sêmen com nitrogênio líquido.*”

Outrossim, solicitamos que a mesma alteração seja considerada na mensagem justificativa do referido projeto de lei, descrito no segundo parágrafo:

“A Lei Municipal vigente, que rege o Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino, não contempla aqueles produtores que adquirem o sêmen de qualidade superior em *botijões de nitrogênio líquido* e auto aplicam as doses no seu rebanho de fêmeas bovinas. Embora tenham produção elevadas de leite, não se beneficiam de nenhum programa, que vise o melhoramento genético.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 28 de agosto de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

MAICON WILAND THEISEN
Secretário do Planejamento